



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Aperibé**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025**

---

**ASSUNTO:** Considerações Técnicas acerca das ações preventivas relacionadas à Proteção de Dados Pessoais e Sensíveis na Administração Pública Direta e Indireta em observação ao disposto em legislação federal.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

Considerando o Decreto Municipal nº 1184, de 28 de agosto de 2025, que regulamenta a aplicação do § único do art. 1º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

Considerando a Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI, que dispõe sobre a transparência na administração pública;

Considerando a Lei Federal nº 14.129/2021 – Lei do Governo Digital, que estabelece princípios de transformação digital e segurança da informação no serviço público;

Considerando o Decreto Federal nº 10.046/2019, que regulamenta o compartilhamento de dados no setor público federal, servindo de referência para regulamentações municipais;

Considerando, por fim, a preocupação da gestão pública, de forma a garantir segurança para tomar as medidas necessárias quanto à proteção de dados pessoais e sensíveis na Administração Pública Municipal Direta, damos origem a presente Orientação Técnica, a qual visa orientar as unidades quanto à necessidade de observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e a sua regulamentação no município em conjunto com outros documentos legais.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Aperibé**  
**Secretaria Municipal de Administração**

## **INFORMAÇÃO**

Em caráter preventivo e orientativo, considerando os dados e fluxos de informações existentes nesta Administração Pública Direta, e com a necessidade de promover a ciência na importância de proteger os dados pessoais e sensíveis, orienta-se:

1. Atuar com boa-fé e observar os conceitos existentes na Lei Geral de Proteção de Dados vigente, dos quais destacam-se:

- 1.1 - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

- 1.2 - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

- 1.3 - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

- 1.4 - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

- 1.5 - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

- 1.6 - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

- 1.7 - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Aperibé**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- 1.8 - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

- 1.9 - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

- 1.10 - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

- 1.11 - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

- 1.12 - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

- 1.13 - minimização: o tratamento deve limitar-se ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento.

2. Na existência da identificação de dados pessoais e/ou sensíveis nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta deverão garantir a aplicação de medidas de proteção e controle de acesso aos dados, independentemente do meio ao qual estejam armazenados, bem como do registro da finalidade de seu tratamento nos termos da legislação federal e da norma regulamentar no município.

- 2.1. Quanto ao tratamento de dados pessoais e/ou sensíveis relacionados aos recursos humanos da Administração Pública Municipal Direta devem ser observados os fins específicos para o cumprimento das legislações municipais existentes e as decorrentes da respectiva lei nacional, devendo manter o devido registro do controle de acesso.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Aperibé**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- 2.2. Quando se tratar de dados que versam sobre a saúde e dados sobre crianças e adolescentes, deverão ser observadas as regras gerais e especiais previstas pela Lei Geral de Proteção de Dados, resguardando atenção redobrada para esses casos.

- 2.3. Bases Legais: O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública deve estar amparado estritamente nas hipóteses legais previstas nos arts. 7º e 8º da LGPD, preferencialmente voltadas ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou para a execução de políticas públicas.

3. As unidades deverão respeitar os direitos do titular previstos na legislação nacional, dos quais estão contidos, a título exemplificativo, o acesso aos dados próprios, a confirmação da existência de tratamento dos dados, da necessidade de consentimento para os casos em que for exigido, da correção dos dados, a anonimização, bloqueio, ou eliminação e o compartilhamento.

4. As autoridades máximas das unidades deverão se comprometer para garantir aos representantes que atuarão como auxiliares, controladores e operadores de dados nas suas respectivas Pastas, os meios necessários ao atendimento das diretrizes e orientações no município que estejam em observância com a legislação de proteção de dados pessoais e sensíveis. Para fins de conformidade, é obrigatória a designação de um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), que servirá como canal de comunicação entre o Município, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

5. Todo servidor público tem o dever de comunicar imediatamente ao Controlador Interno do Município e ao Encarregado sobre qualquer descumprimento aos dispositivos legais que tratam da proteção de dados pessoais e/ou sensíveis no município, podendo recomendar qualquer ação preventiva que seja necessária para a mitigação de riscos.

5.1. Do Dever de Notificação e Gestão de Incidentes: Qualquer incidente de segurança que resulte em destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão não autorizada de dados pessoais deverá ser reportado imediatamente ao Encarregado pelo Tratamento de Dados do Município, para que este possa adotar as medidas de mitigação e, caso necessário, efetuar a comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados, nos termos do art. 48 da LGPD.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Aperibé**  
**Secretaria Municipal de Administração**

6. As unidades deverão realizar o mapeamento de dados (Data Mapping) e, sempre que o tratamento puder gerar riscos aos direitos e liberdades civis, elaborar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme preconiza o art. 38 da LGPD.

7. Observar as demais políticas, em especial, as que tratarem sobre Governança, Segurança da Informação, Ética e Conduta Funcional, Acesso à Informação, Integridade, bem como os guias, cartilhas e demais textos de complementação quando cabíveis de aplicação no município e que estejam relacionados com a Lei Geral de Proteção de Dados.

8. As unidades divulgarão aos seus servidores, de forma clara e objetiva, por meio físico e digital, a Cartilha LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, contendo resumo dos principais temas da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando-se, inicialmente, na medida do possível, os padrões mínimos aplicáveis para a proteção de dados pessoais e sensíveis, evitando-se eventuais descumprimentos que possam ocorrer que sejam advindos da não observância da legislação nacional supracitada.

## **CONCLUSÃO**

A presente Orientação Técnica tem como objetivo orientar e conscientizar sobre a necessidade de garantir a correta adequação ao tratamento de dados pessoais e/ou sensíveis na Administração Pública Municipal Direta, de forma que a legislação que trata do tema e suas diretrizes sejam implementadas com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Ficam, portanto, consignadas e vinculadas às devidas orientações técnicas, a fim de garantir a conformidade dos atos de gestão praticados pela Administração Pública.

Esta Orientação Técnica entra em vigor a partir da data de sua publicação.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Aperibé**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXOS**

ANEXO I - Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm)

ANEXO II – Decreto Municipal nº 1184 de 28 de agosto de 2025

[https://plenussistemas.dioenet.com.br/uploads/view/28670?utm\\_edicao=174](https://plenussistemas.dioenet.com.br/uploads/view/28670?utm_edicao=174)

ANEXO III - Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)

ANEXO IV - Lei Federal nº 14.129/2021 – Lei do Governo Digital:

[http://planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14129.htm](http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14129.htm)

ANEXO VI - Decreto Federal nº 10.046/2019:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10046.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10046.htm)